

REGULAMENTO DO
WILBURY NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADO
CNPJ Nº 23.849.251/0001-40

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento terão os significados a elas atribuídos neste artigo 1.1, exceto se de outra forma expressamente indicado. As expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular quanto no plural:

- “1ª Emissão”:
- A Distribuição de Cotas da primeira emissão do Fundo, a ser realizada por meio da Oferta Restrita;
- “Administrador”:
- SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 10º andar – Itaim Bibi – CEP: 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente autorizada a prestar os serviços de administração e custódia de carteira de valores mobiliários;
- “Afiliada(s)”:
- A(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
- “Alocação Mínima de Investimento”:
- O percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo a ser alocado em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 4.4 do Regulamento;
- “Anexo”:
- Qualquer anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
- “Assembleia Geral”:
- A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária;
- “Assembleia Geral Ordinária”:
- A Assembleia Geral do Fundo realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

“ <u>Assembleia Geral Extraordinária</u> ”:	A Assembleia Geral do Fundo convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
“ <u>Ativos</u> ”:	Os Ativos Alvo e os Imóveis, quando referidos em conjunto;
“ <u>Ativos Alvo</u> ”:	Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto;
“ <u>Bacen</u> ”:	Banco Central do Brasil;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelo Cotista;
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, constituída pelos Ativos;
“ <u>Cedentes</u> ”:	Todo e qualquer cedente de direitos creditórios não performados adquiridos pelo Fundo e objeto do presente Regulamento;
“ <u>CETIP</u> ”:	CETIP S.A. – Mercados Organizados;
“ <u>CMN</u> ”:	Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Cotas</u> ”:	As cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;
“ <u>Cotista</u> ”:	O titular das Cotas do Fundo;
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”:	Os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme definidos no artigo 5.1 deste Regulamento;
“ <u>Custodiante</u> ”:	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 10º andar – Itaim Bibi – CEP: 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente autorizada a prestar os serviços de administração e custódia de carteira de valores mobiliários;
“ <u>CVM</u> ”:	Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	Cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização

de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

- “Dia Útil”:
- Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;
- “Direitos Creditórios”:
- Os direitos e títulos representativos de créditos que atendam, na respectiva data de aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
- “Diretor Designado”:
- O diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
- “Distribuição”:
- Cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pelo Gestor, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;
- “Documentos Comprobatórios”:
- São os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
- “Documentos da Securitização”:
- São em conjunto ou isoladamente: (i) o Regulamento; e (ii) os Instrumentos de Cessão;
- “Empresa de Auditoria”:
- UHY BENDORAYTES & CIA
- “Eventos de Avaliação”:
- As consequências decorrentes da renúncia do Administrador e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
- “FGC”:
- Fundo Garantidor de Créditos;

- “Fundo”:
- WILBURY NPL – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizado, inscrito no CNPJ/MF sob o 23.849.251/0001-40;
- “Gestor”:
- ZION GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, n.º 160, conjunto 21, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.543.940/0001-69, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 12.007, expedido em 03 de novembro de 2011;
- “Imóveis”:
- Os imóveis que poderão, eventualmente, integrar a Carteira do Fundo, de forma passiva, em decorrência dos processos de recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos;
- “Instrução CVM 356”:
- Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
- “Instrução CVM 444”:
- Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
- “Instrução CVM 476”:
- Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
- “Instrução CVM 539”:
- A Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores;
- “Instrução CVM 555”:
- Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
- “Instrumentos de Cessão”:
- Os instrumentos por meio dos quais poderá ser formalizada a cessão dos Direitos Creditórios, sob qualquer uma das seguintes formas: (i) contrato de cessão; ou (ii) qualquer outro instrumento de cessão que venha a ser firmado pelo Fundo.
- “Investidores Profissionais”:
- Os investidores assim entendidos como aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
- “Oferta Restrita”:
- A oferta das Cotas do Fundo, a ser realizada com esforços restritos de distribuição, em conformidade ao disposto na Instrução CVM 476;
- “Outros Ativos”:
- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão de estados

e municípios; (d) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); (e) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; (f) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (a) e (b) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* “AAA” na escala nacional brasileira pela *Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's*;

“Patrimônio Líquido”:
Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo;

“Periódico”:
O periódico “Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo” publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo;

“Pessoas”:
Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

“Prazo de Duração”:
Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 17.1 do Capítulo XVII deste Regulamento;

“Preço de Aquisição”:
O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pelo Fundo ao Cedente, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido em cada instrumento de cessão de Direitos Creditórios;

“Regulamento”:
O regulamento do Fundo;

“Resolução CMN 2.907”:
Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo Conselho Monetário Nacional;

“SELIC”:
Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

- “Série Específica”:
Série adicional de Cotas e a ser emitida pelo Fundo, nos termos do artigo 21.1 deste Regulamento;
- “SF”:
o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP;
- “Termo de Adesão”:
O documento preparado na forma do Anexo I deste Regulamento, a ser firmado pelo Cotista, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.
- “Valor da Cota”:
O resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo no encerramento do dia.

CAPÍTULO II – DO FUNDO

2.1. **O WILBURY NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO** é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM 444.

2.1.1. O Fundo será destinado à aplicação exclusivamente por Investidores Profissionais, inclusive fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificado como “Renda Fixa” ou “Multimercado”, nos termos da Instrução CVM nº 555 que seja habilitado a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, que busque obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceite os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

2.2. O valor nominal unitário das Cotas do Fundo é de R\$1.000,00 (um mil reais), não existindo valores mínimos ou máximos para outras aplicações, aquisições ou para manutenção de investimentos no Fundo.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, observado o disposto no artigo 13.1 deste Regulamento.

2.4. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pelo Administrador em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.5. De acordo com a Deliberação n.º 72 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, para os fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “FIDC Multicarteira – Outros”.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no CAPÍTULO XIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos em Ativos Alvo.

4.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada nos termos descritos nos respectivos Instrumentos de Cessão.

4.3. Observada a responsabilidade do Custodiante, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE deste Regulamento, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado dos Direitos Creditórios e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem (i) pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou (iii) por sua existência, liquidez e correta formalização.

4.4. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM 356 e no §1º do artigo 1º da Instrução CVM 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

4.5. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.6. O percentual de composição da Carteira do Fundo indicado no artigo 4.4 deste Regulamento será observado diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.7. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua Carteira em que figurem como contraparte o Administrador, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.8. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios serão custodiados por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

4.9. Os Imóveis, embora não integrem a Carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que apenas integrarão a Carteira do Fundo como sendo de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por meio de (i) execução de garantias reais, (ii) penhora judicial, (iii) recebimento em pagamento, (iv) arrematação, ou (v) qualquer outra forma de obtenção como resultado dos procedimentos de recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Fundo.

4.9.1. O Gestor deverá providenciar o registro da propriedade dos Imóveis em nome do Fundo nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos que compõem o patrimônio do Fundo, ficando averbado que os Imóveis: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem sofrer a constituição de quaisquer ônus reais.

4.10. As aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo ou do FGC.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor, e que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) A cessão do Direito Creditório deverá estar corretamente formalizada por meio dos Instrumentos de Cessão; e
- (ii) Recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

Os recursos do Fundo não aplicados nos Direitos Creditórios poderão ser aplicados em Outros Ativos, a critério do Gestor e conforme legislação aplicável;

5.2. CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada através de instrumento por escrito, assinado pelo Administrador e pelo Gestor, na qualidade de representantes do Fundo para tal fim, o qual poderá ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seu Cotista.

6.2. O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente poderá liquidar as operações de compra de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, o Fundo atenda às reservas monetárias referidas na alínea (ii) do artigo 16.1 deste Regulamento e à Alocação Mínima de Investimento, referida no artigo 4.4 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

7.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e a gestão da Carteira será realizada pelo Gestor.

7.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, o Administrador e o Gestor têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais do Cotista, definidos nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

7.3. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos que integrem a Carteira do Fundo.

7.4. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas do Cotista, o Administrador pode:

- (i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e do Cotista, observado o disposto no **CAPÍTULO XXII – DA LEI APLICÁVEL E FORO** deste Regulamento e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;
- (ii) contratar Consultor Especializado que objetive auxiliar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, (a) em suas atividades de análise de Direitos Creditórios para integrarem a Carteira do Fundo e (b) na cobrança extrajudicial e na coordenação de assessores legais para a cobrança judicial de tais créditos;
- (iii) exercer todos os direitos inerentes aos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive o de ação; e

- (iv) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo; e (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto no CAPÍTULO XXII – DA LEI APLICÁVEL E FORO deste Regulamento.

7.5. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, o Administrador deverá colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM.

7.6. É vedado ao Administrador:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

7.7. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 444;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) vender Cotas do fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

- (ix) fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356 e no artigo 7.10 deste Regulamento;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais Ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

7.8. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e do Cotista, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da Carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente, que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxa de mercado, e as demais informações de que tratam os incisos do §3º do artigo 8º da Instrução CVM 356.

7.9. O Administrador declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Sem prejuízo de suas demais atribuições, o Administrador deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

7.10. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento;
- (ii) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iii) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de constituição, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e aos Imóveis integrantes da Carteira do Fundo;

- (iv) celebrar quaisquer acordos que determinem o recebimento de Imóveis como forma de pagamento dos Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 4.9 deste Regulamento;
- (v) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos, sempre observada a política de investimento definida no presente Regulamento;
- (vi) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (vii) exercer, em nome do Fundo, todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, inclusive o de ação.

CAPÍTULO VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- 8.1 Pelos serviços de administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração no valor equivalente a um percentual do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, ou um valor mínimo mensal equivalente a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) por mês, o que for maior (“Taxa de Administração”).

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (a.a.)
De R\$ 0,01 a 30.000.000,00	0,29% a.a.
Entre 30.000.000,01 e 50.000.000,00	0,25% a.a.
A partir de 50.000.000,01	0,195% a.a.

- 8.2 O valor mínimo mensal será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.3 A Taxa de Administração contempla a remuneração da Instituição Administradora para prestação dos serviços de administração do Fundo.
- 8.4 A taxa de administração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.
- 8.5 A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

- 8.6 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.
- 8.7 Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.
- 8.8 Não será devido pelo Fundo à Instituição Administradora uma taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.
- 8.9 Pelos serviços de custódia e Controladoria do Fundo, a Instituição Custodiante não será remunerada.
- 8.10 O Fundo pagará a Gestora, a título de Remuneração 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano), ou o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o que for maior.

CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

9.1. A substituição do Administrador e/ou do Gestor, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação do Cotista.

9.2. O Administrador poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seus representantes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Administrador, nos termos deste artigo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador não poderá renunciar às suas funções.

9.2.1. Caso o Cotista não indique instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no artigo 9.2 deste Regulamento, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

9.2.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.2 deste Regulamento, o Administrador poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso o Cotista não aprove a emissão e integralização da Série Específica, quando tal emissão for necessária nos termos do CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS deste Regulamento.

9.3. Na hipótese de substituição ou renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR do Regulamento, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que aprovar a substituição do Administrador ou em prazo inferior caso assim seja deliberado pelo Cotista no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 9.2 deste Regulamento.

9.4. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo definido em assembleia, contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos do artigo 9.2 deste Regulamento, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelo Cotista na referida Assembleia Geral.

9.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR do Regulamento não substitua o Administrador dentro do prazo estabelecido no artigo 9.3 deste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.

9.6. Em caso de renúncia do Gestor, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos artigos 9.3 e 9.5 deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DO CUSTODIANTE E DO ESCRITURADOR

10.1. As atividades de custódia e controladoria dos Ativos Alvo serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM 356.

10.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios na data mais próxima possível da cessão ao Fundo;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar por amostragem a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

- (iv) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo;
- (v) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, conforme o caso, e os termos e condições dos Documentos da Securitização;
- (vi) verificar e fiscalizar prestador de serviço contratado para realizar a guarda e custódia física ou escritural dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no artigo 0 deste Regulamento;
- (vii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
- (viii) receber e verificar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados, observado o disposto no artigo 0 deste Regulamento;
- (ix) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e órgãos reguladores;
- (x) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pelo Gestor; e
- (xi) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pelo Administrador e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão, conforme o caso.

10.2.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos (ii) e (iii) do artigo 10.2 deste Regulamento, e para guarda da documentação de que tratam os incisos (iv) e (ix) do artigo 10.2 deste Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica.

10.2.2. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para os fins mencionados no artigo 10.2.1 deste Regulamento não podem ser o originador ou o Cedente dos Direitos Creditórios, o Consultor Especializado contratado pelo Fundo, ou o Gestor.

10.2.3. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitem:

- (i) Controlar a movimentação da documentação relativa aos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo sob a guarda do prestador de serviço contratado; e
- (ii) Diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:
 - (a) Nos incisos (ii) e (iii) do artigo 10.2 deste Regulamento, no que se refere à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
 - (b) Nos incisos (iv) e (ix) do artigo 10.2 deste Regulamento, no que se refere à guarda da documentação.

10.3. No exercício de suas respectivas funções, o Administrador está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) somente acatar ordens de pessoas autorizadas do Administrador, observadas as competências definidas neste Regulamento.

10.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, observadas as disposições da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os Ativos integrantes da Carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

11.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

11.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao Fundo:

- (i) Risco de Crédito Decorrente do Investimento Preponderante em Direitos Creditórios vencidos e não pagos: Consiste no risco de os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.
- (ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista.
- (iii) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (iv) Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: Parcela considerável dos Direitos Creditórios refere-se a créditos vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para o Cotista.
- (v) Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Ativos Alvo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante contratará uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

11.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

- (i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos

próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista do Fundo.

- (ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

11.2.3. Outros Riscos:

- (i) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelo Cotista, do valor de principal de suas aplicações.
- (ii) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.
- (iii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo e alteração na política monetária.

11.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, ao Administrador, ao Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a diferença entre o total dos Ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo.

12.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características das Cotas

13.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

13.1.1. Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.

13.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista mantida pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Direitos Patrimoniais

13.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

Direitos de Voto das Cotas

13.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo, nos termos do artigo 15.11 deste Regulamento.

Emissão e Negociação de Cotas

13.5. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) Data de Emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de duração da série, bem como dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

13.6. A Oferta Restrita das Cotas e de nova série de Cotas do Fundo será realizada em conformidade ao disposto na Instrução CVM 476 e, por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro de distribuição junto à CVM.

13.6.1. A Oferta Restrita será destinada apenas a Investidores Profissionais.

13.6.2. As Cotas, nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observado os termos da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição das Cotas pelo Investidor Profissional.

13.6.3. Observado o disposto no artigo 13.6.2 deste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para negociação no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP. O Cotista será responsável pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.6.4. As Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

13.7. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas da 1ª Emissão do Fundo serão prestados pelo Coordenador Líder.

13.8. Na 1ª Emissão de Cotas do Fundo, as Cotas serão subscritas por um único Cotista, de forma que o Fundo não contará com classificação de risco de suas Cotas por agência classificadora de risco, nos termos do inciso I do artigo 23–A da Instrução CVM 356.

13.8.1. As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário mediante a elaboração de relatório de classificação de risco devidamente apresentado à CVM, conforme previsto no inciso III do artigo 23–A da Instrução CVM 356.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

13.9. A subscrição e integralização das Cotas em sua 1ª Emissão serão realizadas por um único Investidor Profissional. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.

13.10. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, e às taxa de administração e de performance eventualmente cobradas; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) do fato de a Oferta Restrita não ter sido registrada na CVM, e que portanto, as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional.

13.10.1. Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador. O subscritor poderá solicitar ao Administrador a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

13.10.2. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

13.10.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo prestador de serviço responsável pela escrituração das Cotas, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.11. O prazo máximo para subscrição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo e das novas distribuições de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

13.11.1. Caso a totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo não seja subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o coordenador da Oferta Restrita poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista no artigo 8º da Instrução CVM 476.

13.12. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Administrador, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

13.12.1. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelo Cotista dos recursos ao Fundo.

13.13. A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 15:00 (quinze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 15:00 (quinze) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

13.14. O montante total da 1ª Emissão de Cotas do Fundo será de até 5.000 (cinco mil) Cotas, a serem subscritas e integralizadas pelo Valor da Cota, na Data de Emissão da 1ª Emissão, sendo certo que a primeira integralização de Cotas do Fundo se dará pelo preço de emissão de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

13.14.1. Na hipótese de nova distribuição de Cotas, será utilizado como preço de emissão, o Valor da Cota do primeiro Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo Cotista em favor do Fundo.

Amortização de Cotas

13.15. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, e mediante comunicação prévia do Gestor ao Administrador acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério do Administrador, para operacionalização dos pagamentos.

13.15.1. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

13.16. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP, conforme as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

13.17. Administrador poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, o Administrador (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

13.18. Observado o disposto no artigo 2.2 deste Regulamento, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

13.19. Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

13.20. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

CAPÍTULO XIV – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

14.1. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 03 (três) fatores principais: (i) projeção de despesas diretas do respectivo Direito Creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); (ii) projeção da curva de recuperação esperada de cada Direito Creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com

devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e (iii) a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo Direito Creditório.

14.1.1. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não se limitando, aos acordos já celebrados, às expectativas de recebimento e às despesas baseadas no histórico da Carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, e o resultado é marcado na Carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. O Administrador, em conjunto com o Gestor, realiza uma revisão mensal de apreçamento da Carteira do Fundo onde deliberam e aprovam as alterações de precificação dos Direitos Creditórios do Fundo conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê do Gestor são registradas em Ata.

14.2. Os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Administrador em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM.

14.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Provisionamento do Administrador e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

CAPÍTULO XV – DA ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
- (ii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador e do Gestor, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (v) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo Administrador (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; e
- (vi) deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver, nos termos do artigo 15.16 deste Regulamento.

15.2. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.

15.3. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

15.4. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da divulgação do fato ao Cotista, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

15.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* ao Cotista ou aos seus representantes, cadastrados no Administrador, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

15.6. A presença do Cotista supre a falta de convocação.

15.7. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou pelo Cotista, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

15.8. O Administrador ou o Cotista poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

15.9. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

15.10. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

15.11. A Assembleia Geral será instalada com a presença do Cotista, e as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

15.12. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii) a (iv) do artigo 15.1 deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

15.13. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede do Administrador, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede do Administrador.

15.14. Somente podem votar na Assembleia Geral o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.15. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

15.16. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XVI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

16.1. A partir da Data de Emissão da 1ª Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) na constituição de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) na amortização das Cotas ou em seu resgate quando da retirada de circulação desta classe de Cotas; e
- (iv) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional.

16.2. No curso ordinário do Fundo e observada a ordem de aplicação de recursos definida no artigo 16.1 deste Regulamento e a política de investimento constante do CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA deste Regulamento, o Custodiante deverá segregar na contabilidade do Fundo.

CAPÍTULO XVII – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

17.1. O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, sendo que o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia do Administrador e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelo Cotista em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

18.2. O Administrador deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito através do envio de *e-mail*, de tal fato ao Cotista ou seus representantes, (ii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iii) convocar a Assembleia Geral, nos termos do inciso (v) do artigo 15.1 deste Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

18.3. Caberá ao Administrador e ao Cotista definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões do Cotista.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e da taxa de performance, se houver:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido ou até mesmo despesas relacionadas aos Imóveis, incluindo, sem limitação, a valores de IPTU, ITBI, condomínio, custas com cartório e etc.;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de Ativos Alvo do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea (vi) do artigo 15.1 do deste Regulamento; e
- (xi) despesas com a contratação do Consultor Especializado, conforme mencionado no inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

19.2. Quaisquer despesas não previstas no artigo 19.1 deste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

20.2. Salvo quando outro meio de comunicação com o Cotista seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses do Cotista, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio de (a) anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado ao Cotista nos termos da Instrução CVM 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) correio eletrônico enviado ao Cotista.

20.3. As publicações referidas neste CAPÍTULO XX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS do Regulamento deverão ser mantidas à disposição do Cotista na sede do Administrador.

20.4. O Administrador deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;
- (ii) o valor da Alocação Mínima de Investimento;
- (iii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iv) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.5. O Administrador deverá manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

20.6. O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

21.1. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série Específica de Cotas, a ser realizada pelo Cotista, na proporção de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos neste artigo.

21.2. Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS do Regulamento serão de inteira responsabilidade do Fundo e do Cotista, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS do Regulamento.

21.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS do Regulamento, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista em Assembleia Geral prevista no artigo 21.1 deste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da Série Específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

21.4. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelo Cotista, se possível, quando da amortização e/ou resgate da Série Específica, por meio dos procedimentos definidos no CAPÍTULO XIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO deste Regulamento.

21.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS do Regulamento e da assunção, pelo Cotista, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

21.6. O Administrador, o Gestor, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto na forma deste CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS do Regulamento.

21.7. Todos os pagamentos devidos pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS do Regulamento, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXII – DA LEI APLICÁVEL E FORO

22.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

22.2. A sede do Fundo será em São Paulo.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

23.2. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

23.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.

23.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ANEXO I
Termo de Adesão ao Regulamento

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO
WILBURY NPL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADO

À
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.,
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 10º andar
São Paulo/SP
CEP: 04530-001

At.: Sr. [=]

[DENOMINAÇÃO, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], na qualidade de investidor do WILBURY NPL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO (“Fundo”), administrado pela SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. (conforme qualificado acima) (“Administrador”), declara, na forma deste instrumento (“Termo de Adesão”):

- I. Ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido, bem como ciente da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- II. Estar de acordo e ciente de que:
 - a) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários, não possuem qualquer garantia, inclusive do Administrador, do Gestor ou do FGC;
 - b) a instituição abaixo declara-se ciente e de acordo, na qualidade Investidor Profissional e subscritor de [=] ([=]) Cotas, no valor de R\$[=] ([=]);
 - c) não obstante a manutenção por parte do Administrador, conforme o caso, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar-se o risco de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas do Fundo, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando do resgate de suas respectivas Cotas ou da eventual liquidação do

Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos no Capítulo XI do Regulamento do Fundo, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;

- d) nos termos do Capítulo XIV do Regulamento e da legislação aplicável, as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen;
- e) nos termos do Capítulo XIII do Regulamento, o prazo de duração das Cotas do Fundo não poderá ser superior ao Prazo de Duração do Fundo;
- f) as Cotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por investidores profissionais, conforme disposto na Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2015, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM 539”), inclusive fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou “Multimercado”, nos termos da Instrução CVM 539, que sejam habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, busquem obter rentabilidade por meio de aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo;
- g) a taxa de administração do Fundo encontra-se descrita, se houver, no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo, a qual foi lida detalhadamente e perfeitamente compreendida;
- h) tem conhecimento da não elaboração de prospecto do Fundo e dos anúncios de início e de encerramento; e
- i) tem pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, especialmente aos riscos a seguir discriminados: os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando do resgate de suas Cotas, entre outros eventos.

- III. Estar ciente e de acordo que não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos como fatores de risco no Regulamento e neste Termo de Adesão, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé;
- IV. Estar de acordo e ciente de que as Cotas somente poderão ser negociadas observados os termos, as condições, as restrições e as limitações da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
- V. Estar de acordo e ciente de que o Fundo está dispensado da realização da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do inciso I do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Portanto, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário mediante a elaboração de relatório de classificação de risco (*rating*) devidamente apresentado à CVM, conforme previsto no inciso III do artigo 23-A da Instrução CVM 356;
- VI. Nos termos do artigo 2.1.1 do Regulamento do Fundo, declara ser um investidor profissional, conforme disposto na Instrução CVM 539 e demais disposições aplicáveis e que busca obter rentabilidade por meio da aplicação de recursos na aquisição das Cotas, aceitando os riscos e prazos relacionados ao investimento no Fundo.
- VII. Estar de acordo e ciente de que todos os termos grafados com letras maiúsculas e não definidos neste Termo de Adesão possuem as definições que lhes são atribuídas no artigo 1.1 do Regulamento; e
- VIII. Finalmente, nos termos do artigo 13.10.2 do Regulamento do Fundo, estar de acordo e ciente de que as comunicações enviadas ao investidor pelo Administrador deverão ser encaminhadas aos cuidados do Sr. [=], [qualificação], para o seguinte e-mail [=].

[Local e data]